



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.129, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, em razão da pandemia de doença infecciosa



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, ficam adotadas, a partir do dia 21 de março de 2020, as seguintes medidas de prevenção ao contágio:

I. Determina o fechamento de academias (de ginástica, musculação, natação e demais atividades físicas) e clubes;

II. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, físicos e digitais, por 30 (trinta) dias;

III. Ficam suspensos os atendimentos eletivos de saúde;

IV. Ficam convocados todos os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Andradas, para estarem à disposição da Secretária Municipal, quando esta julgar necessário a prestação de seus serviços. No caso dos médicos, estes deverão estar disponíveis para qualquer atendimento, independente de sua especialidade;

V. Fica permitido o funcionamento das farmácias até as 22 horas, todos os dias da semana, sendo obrigatória a abertura daquelas constantes na escala de plantão;

VI. Ficam proibidas as reuniões com mais de 10 (dez) pessoas;

VII. Fica proibida a internação de dependentes químicos oriundos de outras cidades nas comunidades terapêuticas localizadas no Município de Andradas;

VIII. O transporte de funcionários das empresas privadas do Município será limitado a 50% da capacidade do veículo (ônibus, vans e microônibus);



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IX. Fica proibida a produção de máscaras artesanais sem autorização da Vigilância Sanitária;

X. Determina o fechamento do banheiro público, localizado na Praça Dr. Alcides Mosconi;

XI. Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes;

XII. As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas;

XIII. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo no Município deverá trafegar limitando a quantidade de usuários ao número de assentos disponíveis, para evitar a aglomeração de pessoas e com horários reduzidos;

XIV. Fica requisitada nos moldes do art. 170, inciso III, da Constituição Federal, a estrada de acesso às antenas de telecomunicações e internet, localizadas na Serra do Caracol, para fins de manutenção pelos prestadores de serviço do Município de Andradas.

Art. 3º. Determina o fechamento da rodoviária municipal, ficando proibido o embarque e desembarque de passageiros usuários do transporte intermunicipal, a partir do dia 23 de março.

Art. 4º. Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta dias), a contar do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Andradas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Art. 5º. A suspensão a que se refere o artigo 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias e cafeterias;

VII – restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, bares e similares;

VIII – postos de combustível;

IX – lojas de conveniência;

X – agências bancárias.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das

medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§ 2º. Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim a coletividade.

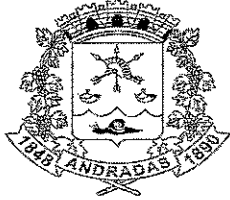
Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 5º deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação.

Parágrafo único. A determinação prevista no *caput* deste artigo estende-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A partir do dia 21 de março de 2020, fica determinada a redução de horário para funcionamento de restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, bares e similares, lojas de conveniência, padarias e cafeterias, que poderão funcionar no horário das 9:00h às 18:00h, todos os dias da semana.

Parágrafo único. Fica permitida a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de *delivery* sem limitação de horário.

Art. 8º. As indústrias em geral que optarem pela manutenção do trabalho interno, precisarão adotar medidas de segurança para evitar a aglomeração de pessoas, devendo adotar regime de escala, rodízio e quando possível trabalho em domicílio “home office”.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 9º. Apenas duas vias de acesso ao Município de Andradas ficarão abertas e terão seu ingresso controlado e monitorado, a partir das 16:00h do dia 20 de março de 2020, pela Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, por meio da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, com apoio da Polícia Militar.

§ 1º. Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 2º. Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 23 de março de 2020, todos os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Municípios.

§ 3º. Excetua-se das restrições previstas nos §§, 2º e 3º deste artigo:

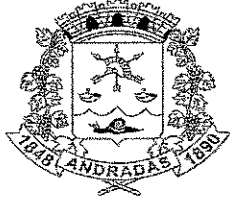
I - os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Andradas.

II - os veículos de transporte remunerado por aplicativo ou táxis, em que o passageiro comprovar sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Andradas.

III - os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, combustível e outros de caráter essencial.

§ 4º. Ficam vedadas todas as excursões e viagens para compras fora do Município de Andradas.

§ 5º. A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 10. A expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows/eventos está suspensa e deverão ser tomadas as providencias para o cancelamento de eventos privados.

§ 1º. Fica proibida a realização de festas de casamento, aniversário ou qualquer outra comemoração com mais de 10 (dez) participantes.

§ 2º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas em atos normativos.

Art. 12. Os condomínios residenciais/empresariais situados no Município de Andradas estão proibidos de ceder os espaços sociais/comunitários, denominados de salão de festas, para toda ou qualquer atividade dos moradores.

Art. 13. A participação nos velórios realizados do Município fica limitada a 3 (três) horas de duração e no máximo 10 (dez) pessoas no ambiente, devendo ocorrer de forma alternada.

Art. 14. Os prestadores de serviços contratados, concessionárias de serviço público e entidades parceiras que mantêm vínculo jurídico com o Município, deverão adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 15. As concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água deverão garantir o atendimento integral e ininterrupto de toda a população andradense, sob pena das sanções legais.

Art. 16. As únicas informações oficiais sobre a situação relacionada ao avanço do novo coronavírus em nível local serão divulgadas por meio de boletim epidemiológico diário a ser publicado no site da Prefeitura e em suas páginas oficiais nas redes sociais (Facebook e Instagram) e pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise.

Art. 17. O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá denunciar através do telefone 153, serviço de plantão da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As denúncias falsas serão objeto de apuração e sanção, com base na legislação vigente.

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização com a aplicação das sanções cabíveis, nos termos previstos em lei.

Art. 19. A partir do dia 23 de março, o prédio da Prefeitura Municipal e setores externos, com exceção dos serviços essenciais e da Secretaria de Saúde e Ação Social, ficarão fechados para atendimento ao público, mantendo somente o expediente interno, ficando a critério de cada secretário proceder ao rodízio de sua equipe, para não haver aglomeração nos setores.

§ 1º. Quando possível, poderá ser adotado pelo Secretário o trabalho em domicílio (“home-office”).

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão expedir uma portaria regulamentando o funcionamento de suas respectivas Secretarias, encaminhando o ato para publicação no site oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n° 13.979, de 2020.

Art. 21. As medidas estabelecidas no presente Decreto se darão por prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado e caso haja controle da pandemia, poderá ser revogado antecipadamente.

Art. 22. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 23. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de março de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal